LEI MUNICIPAL Nº 5.799, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre: **OBRIGA A PUBLICAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, DAS LISTAS DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES, LEITOS HOSPITALARES PARA INTERNAÇÕES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL E ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras **APROVOU** e eu, **Fabrício Calandrini Nogueira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos do art. 50, § 4°, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica obrigada a publicação, no Portal da Transparência do Município de Caieiras, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares para internações e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde municipal e estadual.

§ 1°. As informações a serem divulgadas deverão conter:

I - o número do cartão do SUS;

II - a data da solicitação da consulta, exame, internação ou intervenção cirúrgica;

III - a colocação da fila na lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;

IV - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

V - o grau de complexidade.

§ 2°. As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consultas, exames, internações ou intervenções cirúrgicas, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos.

§ 3°. Em caso de exames com pedido de urgência, devem ser destacados todos os pacientes que aguardam há mais de trinta dias.

§ 4°. Serão destacados os pacientes que esperam por leito há mais de vinte e quatro horas.

Art. 2°. O Município de Caieiras divulgará também a relação de pacientes atendidos e que saíram da lista de espera em consultas, exames, internações ou intervenções cirúrgicas, obedecendo aos mesmos critérios do art. 1°.

§ 1º. Serão divulgados publicamente, nesta lista, a data do pedido e do atendimento das consultas, exames, internações e intervenções cirúrgicas.

§ 2º. Em caso de óbitos que acontecerem antes das consultas, exames, internações e intervenções cirúrgicas, estas informações deverão ser identificadas e justificadas na lista.

§ 3º. Em caso de desistência antes da realização dos procedimentos aguardados, a retirada da lista de espera deverá estar assim identificada.

§ 4º. Serão identificados na listagem os pacientes que tiverem prioridade no atendimento e a respectiva justificativa.

§ 5º. O sistema de busca pelas listas de espera deverá permitir a busca pelo número do cartão do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. A divulgação das informações de que trata essa Lei deverá observar o direito à privacidade do paciente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

Autoria: **Josie Cristine Aranha Dártora** "Prô Josie"

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.799, de 09 de janeiro de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 14 de abril de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 17 de abril de 2023. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante